



## **REGIMENTO DO CONSELHO GERAL 2020-2024**

Aprovado em reunião do Conselho Geral de 31/05/2021

### **Preâmbulo**

O Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Coruche é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Coruche, designadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros.

### **Secção I**

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1.º

(Definição)

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas de Coruche, que assegura a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo. No exercício das suas competências deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2º

(Composição do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral é composto por vinte um membros:
  - a) Sete representantes do pessoal docente;
  - b) Três representantes do pessoal não docente;
  - c) Um representante dos alunos do ensino secundário;
  - d) Três representantes do município;
  - e) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
  - f) Três representantes da comunidade local.
2. A Diretora participa nas reuniões do conselho sem direito a voto.
3. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no Anexo I a este Regimento.

Artigo 3º

(Competências do Conselho Geral)

1. De acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, compete ao Conselho Geral:
  - a) Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
  - b) Eleger o diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto - lei citado;
  - c) Aprovar o projeto educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
  - d) Aprovar o regulamento interno do Agrupamento de Escolas;
  - e) Aprovar o plano anual e plurianual de atividades;
  - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
  - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- l) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento;
- m) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- n) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- o) Promover o relacionamento com a comunidade educativa.
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;

2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento, no seu seio, uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias

### Artigo 4º

#### (Reuniões do Conselho Geral)

- 1.) O Conselho Geral reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação da Diretora.
- 2.) O Conselho Geral reúne em qualquer dia da semana em horário que permita a participação de todos os seus membros.

**Secção II**

**Mandato dos membros do Conselho Geral**

Artigo 5.º

(Recrutamento dos membros)

A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 6.º

(Incompatibilidades)

Os docentes que assegurem funções na Direção do Agrupamento de Escolas de Coruche, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 7.º

(Duração do mandato)

- 1) O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, exceptuando os representantes dos Pais e Encarregados de Educação que tem a duração de um ano prorrogável por quatro anos e dos alunos que tem a duração de um ano.
- 2) O mandato dos membros inicia-se com a primeira reunião do Conselho Geral, após a eleição, e cessa com a tomada de posse do novo Conselho Geral, sem prejuízo da cessação individual do mandato prevista neste Regimento.

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

- 3) O mandato dos Representantes de Pais e Encarregados de Educação e dos alunos inicia-se com a tomada de posse no início da primeira reunião em que estiverem presentes.

### Artigo 8º

(Suspensão temporária do mandato por motivo relevante)

1. Os membros docentes e não docentes do Conselho Geral podem solicitar ao Presidente, por motivo relevante, a sua suspensão e consequente substituição no decurso do mandato.
2. São motivos relevantes, para efeitos de suspensão temporária do mandato, os seguintes:
  - a) Doença prolongada;
  - b) Maternidade;
  - c) Isolamento profilático.
  - d) Opção pelo exercício de outro cargo no Agrupamento de Escolas, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos;
  - e) Outras razões atendíveis pelo presidente do Conselho Geral.

### Artigo 9.º

(Renúncia ao mandato)

Todos os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato por motivos fundamentados, mediante comunicação escrita apresentada ao presidente do Conselho Geral, o qual promoverá, se concordar com os fundamentos da renúncia, a sua substituição, nos termos da lei.

### Artigo 10º

(Perda do mandato)

Perdem o mandato os membros do Conselho Geral que:

- a) Estiverem impossibilitados, permanentemente, de exercer as suas funções;

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

- b) Sem justificação, não compareçam a três sessões consecutivas ou quatro interpoladas em cada ano;
- c) Apresentarem pedido de renúncia ao mandato, escrito e fundamentado, ao Presidente do Conselho Geral;
- d) Perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição.
- e) A decisão da perda de mandato é notificada por escrito pelo Presidente ao titular.
- f) No caso de perda de mandato de membros da comunidade local, o Conselho Geral delibera a sua substituição por convite a outra entidade

### **Artigo 11º**

#### **(Deveres dos membros do Conselho Geral)**

##### **1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:**

- a) Comparecer às sessões plenárias do Conselho Geral e às reuniões das comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Observar a ordem e a disciplina fixada no regimento e acatar a autoridade do presidente do Conselho Geral;
- e) Justificar as faltas a qualquer sessão do Conselho Geral, por escrito, no prazo de oito dias úteis, a contar da data da referida sessão.

### **Artigo 12º**

#### **(Direitos dos membros do Conselho Geral)**

- a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Geral.
- b) Usar da palavra.
- c) Participar nas reuniões, discutir, deliberar e votar quaisquer propostas.

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

- d) Dirigir propostas com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas de Coruche e ao cumprimento do Regulamento Interno e Plano Anual de Atividades.
- e) Acompanhar o processo de eleição do Diretor.
- f) Propor a cessação do mandato do Diretor nos termos da lei.
- g) Solicitar a inclusão de um qualquer ponto na ordem de trabalhos, desde que seja da competência do Conselho Geral e pertinente quanto ao assunto a tratar.
- h) Propor alterações a este Regimento.
- i) Renunciar ao mandato, de acordo com o artigo 6.º do presente Regimento.
- j) Apresentar propostas sobre qualquer matéria da competência do Conselho Geral.

### **Secção III**

#### **Funcionamento do Conselho Geral**

##### Artigo 13º

##### ( Convocatórias)

1. As reuniões serão convocadas com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. As reuniões de carácter urgente poderão ser convocadas com uma antecedência mínima de 48 horas, com contacto direto com todos os membros do Conselho.
3. As convocatórias serão afixadas para os membros docentes e não docentes, respetivamente, no *placard* das salas de professores e no *placard* das salas de convívio dos funcionários e enviadas por correio eletrónico
4. As convocatórias para os restantes membros do Conselho serão enviadas por correio eletrónico,



## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

5. Nas convocatórias deverá constar a ordem de trabalhos, local e hora de início das sessões.
6. A definição da agenda de trabalhos é da responsabilidade do seu Presidente.
7. A ordem de trabalhos poderá ser alterada, no início da sessão, por proposta de qualquer membro do Conselho Geral, desde que aprovada por maioria simples dos membros presentes.
8. A documentação constante na ordem de trabalhos, acompanhada da convocatória, deverá ser disponibilizada através do Presidente do Conselho Geral, pelos meios que entender mais convenientes.
9. A proposta da ata da reunião anterior deve ser disponibilizada, com a devida antecedência, aos membros do conselho para verificarem se está em conformidade.

### Artigo 14º

#### (Quórum)

1. As reuniões do Conselho Geral não terão lugar quando não estiverem presentes metade mais um dos seus membros em efetividade de funções.
  - 1.1. O Conselho Geral reunirá meia hora mais tarde, em segunda convocatória, no mesmo local e com a mesma ordem de trabalhos, seja qual for o número de membros presentes, tornando as decisões válidas para todos os efeitos, excetuando-se aquelas em que a lei determina outros procedimentos.
  - 1.2. Quando por falta de quórum, não se realizar qualquer reunião, há lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência.

### Artigo 15º

#### (Uso da palavra)

1. Podem usar da palavra:

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

- a) Por inscrição à mesa;
  - b) Por solicitação do presidente do Conselho Geral.
2. A palavra será dada pelo Presidente do Conselho Geral pela ordem das inscrições, salvo no caso de exercício do direito de defesa que terá prioridade.
3. O orador não pode ser interrompido por outro sem o seu consentimento.
4. Ao Presidente do Conselho Geral assiste o direito de advertir o orador, quando este se desviar do assunto em discussão ou por outro motivo que mereça reparo.

### Artigo 16º

#### (Votações)

1. O Conselho Geral só pode deliberar estando constituído na sua totalidade.
2. Formas de votação:
- a) Por escrutínio secreto no caso de incidirem sobre pessoas;
  - b) Nas restantes situações por manifestação verbal ou gestual.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Geral tem voto de qualidade.
4. As deliberações do Conselho Geral só são válidas desde que resultantes de uma maioria absoluta de votos dos membros presentes na reunião.
- 5) Excetua-se do disposto no número anterior a decisão de aprovação do regulamento e suas revisões, que carecem de uma maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

### Artigo 17º

#### (Registos das sessões)

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata informatizada, numerada e datada, na qual devem figurar:

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

- a) A data, a hora e o local da reunião.
  - b) A ordem de trabalhos.
  - c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros.
  - d) As posições assumidas e as deliberações tomadas.
  - e) A forma e os resultados das votações.
  - f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. A ata é enviada por correio eletrónico ao Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até oito dias úteis após a reunião.
  3. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
  4. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
  5. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
  6. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
  7. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
  8. O documento referido no ponto anterior é assinado pelo Presidente e autenticado pelo Secretário, valendo então como certidão para efeitos de apresentação junto de qualquer órgão ou autoridade que, legitimamente, deva fazer uso dela.
  9. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.
  10. Em cada reunião será elaborada e aprovada a minuta da ata com as deliberações tomadas.

### Artigo 18º

#### (Competências do Presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Geral:

1. Representar o Conselho Geral nas relações institucionais e de trabalho.
2. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, nos termos da lei e elaborar a respetiva ordem de trabalhos.

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

3. Incluir na ordem de trabalhos os assuntos que lhe forem indicados por qualquer membro, desde que sejam da competência do Conselho Geral e apresentados por escrito com uma antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data das reuniões.
4. Avaliar as justificações das faltas dadas pelos membros do Conselho Geral às reuniões.
5. Presidir às reuniões, dirigir os trabalhos, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento, conceder e retirar a palavra a qualquer dos membros.
6. Receber, admitir ou rejeitar quaisquer propostas, reclamações e requerimentos que lhe sejam apresentados sobre os temas em discussão, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral, sem prejuízo do direito de recurso.
7. Pôr à consideração, discussão e votação todas as propostas e requerimentos que forem admitidos.
8. Dar conhecimento de todos os documentos, informações, comunicações, projetos e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e para o bom cumprimento das suas funções.
9. Assegurar a publicitação das deliberações aprovadas pelo Conselho Geral, no prazo de cinco dias úteis.
10. Zelar pelo cumprimento das suas competências, bem como dos prazos que lhes forem fixados pelo Conselho Geral.
11. Receber qualquer pedido de renúncia de mandato dos membros do Conselho Geral, registando-o na respetiva ata, e, tornando-o público.
12. Declarar a perda de mandato dos membros, após deliberação do Conselho Geral que a tenha determinado.
13. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral.
14. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral do Diretor, nos termos da lei.
15. Homologar recursos no âmbito da avaliação de desempenho docente, de acordo com o artigo 25.º do Decreto Regulamentar nº 26/2012, de 21 de fevereiro.

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

16. Manter um arquivo atualizado onde constem os documentos elaborados e analisados de toda a atividade desenvolvida.

17. No final do mandato, compete ao Presidente:

a) Convocar e presidir à reunião do novo Conselho Geral entretanto eleito, sem direito a voto, até à eleição do seu Presidente.

b) Dar posse aos membros do Conselho Geral.

18. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

### **Artigo 19º**

#### **(Competências do Secretário)**

Compete ao Secretário coadjuvar a mesa do Conselho Geral no exercício das suas funções, nomeadamente:

1. Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum.

2. Registrar as votações e servir de escrutinador.

3. Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra.

4. Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados.

5. Lavrar as atas das reuniões e minutas das deliberações que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

### **Artigo 20º**

#### **(Ausência do Presidente)**

Na falta ou impedimento do presidente, a sua função será desempenhada por um docente indicado pelo Presidente.

### **Secção IV**

#### **Comissões**

#### **Subsecção 1**

### **Artigo 21º**

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

(Composição da comissão permanente/Grupos de trabalho)

1. De acordo com o ponto 2. do artigo 3º deste Regimento, o Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente que é composta nos termos do ponto 5. do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente, especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência.
3. Os grupos de trabalho são compostos pelos membros que o conselho determinar e apreciar os assuntos ou problemas, para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

(Competências)

Artigo 22.º

Competências da comissão permanente e/ou grupos de trabalho:

1. Compete à comissão permanente e/ou grupos de trabalho:
  - a) Elaborar propostas ou relatórios relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral, dentro dos prazos estipulados.
  - b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito.
2. Para o seu bom funcionamento, a comissão permanente adota as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

### Artigo 23º

#### (Composição)

1. O Conselho Geral constitui uma comissão permanente com a seguinte composição:

- a) Três representantes dos docentes;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos;
- e) Um representante do município;
- f) Um representante da comunidade local.

### Artigo 24º

#### (Substituição dos seus membros)

Em caso de impedimento de qualquer dos membros desta comissão, será substituído por outro membro do mesmo corpo de representação.

### Subsecção II

#### (Outras Comissões)

### Artigo 25º

#### (Constituição)

O Conselho Geral poderá deliberar a constituição de outras comissões para cumprimento de tarefas definidas e limitadas no tempo.

### Artigo 26º

#### (Composição)

## **ARUPAMENTO DE ESCOLAS DE CORUCHE**

---

Deve ser respeitada a proporcionalidade dos corpos em representação no Conselho Geral.

Artigo 27º

(Funcionamento)

Terminada a tarefa, cada comissão elaborará um relatório sucinto a apresentar ao Conselho Geral, para aprovação, cessando de imediato as suas funções.

### **Secção V**

#### **Disposições finais**

Artigo 28º

(Entrada em vigor do Regimento do Conselho Geral)

O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

Artigo 29º

(Interpretação e integração das lacunas)

Compete ao Presidente do Conselho Geral interpretar o seu Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 30º

(Alterações)

1. O presente Regimento pode, por iniciativa do seu Presidente, ou sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros em efetividade de funções, ser alterado pelo Conselho Geral.

2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas em plenário, por maioria absoluta dos seus membros.

Agrupamento de Escolas de Coruche, 31 de maio de 2021



**Anexo 1**

**MEMBROS DO CONSELHO GERAL (21)**

**REPRESENTANTES DO PESSOAL DOCENTE (7):**

Fernanda Dias Martins  
Maria José Alcobia Prates  
Maria de Fátima Alves Lopes Costa  
Maria Manuela Fazeres Menúria  
Helena Lamarosa de Sousa  
Isabel Maria Marques Claro  
Maria de Fátima Ramos Neves

**REPRESENTANTES DO PESSOAL NÃO DOCENTE (3):**

Honorina Maria Pedro Pereira  
Ana Paula Barroso Azevedo  
Maria da Conceição Nunes António

**REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (4):**

Mónica Tomaz (Secundário)  
Clara Palminha (3ºCiclo)  
Maria do Castelo Paulo (2ºCiclo)  
Sofia David (Pré-escolar e 1ºCiclo)

**REPRESENTANTES DOS ALUNOS (1):**

**REPRESENTANTES DO MUNICÍPIO (3):**

Francisco Silvestre de Oliveira  
Maria de Fátima Raimundo Galhardo  
Célia Arsénio Barroso da Cruz Ramalho

**REPRESENTANTES DA COMUNIDADE LOCAL (3):**

Maria Carla Ruivo de Sousa  
Ricardo Jorge Garcia da Silva  
José António

**Diretora: Isabel Cordeiro**